



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 46/2024 - FUNSEP

PROC. SIGA 00078/PGE/2021

P.U: 00004/FUNSEP/2024

PROC. PRODOC nº 0023.0279.1896.0035/2024-FUNSEP/SEJUSP

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO AMAPÁ, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP E A
EMPRESA MONACO DIESEL MACAPA
LTDA, PARA OS FINS ABAIXO
DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no CNPJ nº **31.443.333/0001-19**, situado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública – o **Sr. JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, brasileiro, casado, **CPF nº 968.198.391-20**, RG nº 3742246- DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179 – Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MÔNACO DIESEL MACAPA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **09.597.026/0001-33**, estabelecida na Rodovia Duca Serra, nº 1721, KM 03, Cabralzinho, Macapá/AP- CEP 68.906-801, telefone (96) 3261-2800, centraldelicitacoes@grupomonaco.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Evandro José da Silva**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG [REDACTED], com endereço para correspondência eletrônica através do e-mail evandrosilva@grupomonaco.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2023 – CLC/PGE (publicada no DOE em 31/05/2023)**, constantes nos **Processos SIGA nº 00078/PGE/2021, SIGA PU nº 00004/FUNSEP/2024 vinculado ao PRODOC nº 0023.0279.1896.0035/2024 -FUNSEP/SEJUSP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AUTO BUSCA E SALVAMENTO - ABS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ - CBMAP, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DA ARP 091/2023- CLC/PGE, COM RECURSO DO FUNSEP, EIXO FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (FISPDS), REPASSE 2022.**

2.2. O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO				
02	VEÍCULO AUTO BUSCA E SALVAMENTO – ABS - Tipo: Pesado: Operacional (Serviço “Misto”); Modelo: Caminhão - Chassi novo, ano/modelo correspondente à data da nota fiscal e da linha de produção comercial ou mais recente, conforme data da entrega; - Motor novo, zero quilômetro, movido a óleo diesel, 04 cilindros, 3800 cilindradas, 2600 rpm com sistema de alimentação que atenda aos requisitos do CONAMA (Euro 6) – ou mais atual, potência mínima de 160 CV e torque mínimo de 60 kgfm entre 1300 a 1700 rpm, com protetor de cárter. TRAÇÃO 4x2, eixo traseiro com rodagem dupla; - Sistema de Iluminação e Sinalização Visual de Emergência: O veículo deve contemplar todos os requisitos de iluminação conforme legislação de trânsito; - Com Sistema de Rádio Transceptor: Equipamento transceptor de sinais de rádio frequência de tecnologia digital para operar em 380 MHz; - Grafismo: A contratada deverá fornecer o veículo devidamente identificado, conforme padrão do CBMAP, demonstrado no layout constante no Anexo do Termo de Referência; - Tanque de Combustível com capacidade mínima de 150 litros; indicativo de marcha-à-ré do tipo sonoro e visual, automaticamente acionado todas as vezes que for engatada a marcha-à-ré da viatura. Sua capacidade sonora deverá atingir no mínimo 87 dB (decibéis). - Equipamentos Obrigatórios, tais como: Jogo de ferramentas para troca de pneus e manutenção básica do veículo, Macaco, Extintor de pó químicos e co ABC, Triângulo de sinalização. Cinto de segurança para todos passageiros, Quebra sol. Manual em língua portuguesa e demais equipamentos exigidos pela legislação de trânsito brasileira; - Devidamente emplacado e registrado no DETRAN/AP. <i>*Demais especificações técnicas de acordo com o anexo I deste Contrato, Termo de Referência e Proposta da contratada.</i>				
	MARCA/MODELO	CADMAT SIGA	REF	QTD	VALOR (R\$)
					Unitário Total
	Volkswagen 9.180 Delivery	000213 59	Ind - 1 - un	01	1.025.000,00 1.025.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos **Processos SIGA nº 00078/PGE/2021, SIGA PU nº 00004/FUNSEP/2024 vinculado ao PRODOC nº 0023.0279.1896.0035/2024 -FUNSEP/SEJUSP**, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº 0055/2023 - CLC/PGE;
- c) Parecer Jurídico nº 374/2022 – PLCC/PGE/AP;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação;
- f) Ata de Registro de Preços nº 091/2023 – CLC/PGE, publicada no DOE em 31/05/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

- 4.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- I. **Unidade Gestora (UG):** 330303-Fundo Estadual de Segurança Pública
 - II. **Unidade Orçamentária (UO):** 33303-Fundo Estadual de Segurança Pública
 - III. **Função:** 06 - Segurança Pública
 - IV. **Subfunção:** 181 - Policiamento
 - V. **Programa:** 0046 - Segurança Pública Amapaense Integrada
 - VI. **Ação:** 2255 - Apoiar instituições de Segurança Pública e Defesa Social - FISPDS
 - VII. **Plano Orçamentário:** 002060-Fortalecimento do Corpo de Bombeiros Militar.
 - VIII. **Fonte de Recursos:** 0.713-Transferências Fundo a Fundo de recursos do Fundo de Segurança Pública- FSP



IX. **Natureza de Despesa:** 449052 - Equipamentos e Material Permanente;

X. **Nota de Empenho:** 2024NE00064 de 23/05/2024, no valor de R\$ **1.025.000,00** (Um milhão e vinte e cinco mil reais).

4.2. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de R\$ **1.025.000,00** (Um milhão e vinte e cinco mil reais), que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio da Unidade Financeira do FUNSEP, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante o processamento normal de liquidação da despesa, por meio de transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do FUNSEP para a conta da Contratada, após a regular certificação da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal designado;

5.2. A empresa apresentará a Nota Fiscal/Fatura referente ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e nos arts. 6º e 7º, inciso I, alínea “a” a “c”, do Decreto Estadual nº 1278/2011; junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada.

5.3. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

c) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

d) persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

e) havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e

f) somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

5.4. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária: [REDACTED], conforme indicado pela contratada, cabendo ao interessado informar com clareza quaisquer alterações;

5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.8. Caberá à CONTRATADA informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;



5.9. A administração poderá efetuar a retenção na fonte dos impostos, tributos e contribuições, exigidos e elencados em legislação estadual vigente e pertinente;

5.10. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que, não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a CONTRATADA fazer a substituição;

5.11. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade;

5.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.13. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX/100)/360$ $I = (6/100)/360 = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

5.14. Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento deste Contrato e Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato;

6.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação prévia do fornecedor com suas respectivas justificativas, cujo juízo de aceitação é de livre arbítrio da Administração Contratante, conforme critérios estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93;

6.3. A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no **Quartel do Comando Geral - Rua Hamilton Silva, n.º 1.647. Santa Rita. CEP: 68.900-068. Macapá/AP, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ - CBMAP**, acompanhado da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, nos horários de 8h00 às 12h00, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.

6.4. O veículo deverá ser fornecido novo e sem uso. A entrega deverá ser feita pelo próprio fabricante ou por seus representantes devidamente autorizados;

6.5. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas em instrumento hábil de retirada;

6.6. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste contrato;

6.7. Caso o bem fornecido (ABT, ABS e AT) apresente alguma alteração com o que foi apresentado no projeto inicial, com o protótipo e ou com a vistoria final realizada in loco de fabricação, e dessa forma, não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o CBMAP rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa Contratada a providenciar a substituição ou reparação dos bens não aceitos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

6.8. A empresa proponente/implementadora deverá submeter à Contratante (preposto da Administração) para aprovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após publicação do extrato do contrato dos veículos (ABT, ABS e AT), o projeto executivo detalhando no mínimo:

a. Vistas gerais da viatura e encarroçamento;

b. Projeto do quadro auxiliar;

c. Layout do esquema hidráulico;



- d. Projeto das válvulas do sistema hidráulico da viatura e seus respectivos itens construtivos;
- e. Layout do esquema elétrico;
- f. Cálculo de distribuição de peso;
- g. Cálculo de Relação peso potência;
- h. Projeto das estruturas de compartimentação;
- i. Projeto do Painel de Comando e Instrumentos.

6.9. A Contratada deverá entregar o objeto devidamente licenciado e emplacado em nome do Órgão Contratante, com a quitação dos tributos e encargos devidos, tais como taxa de licenciamento, taxa de transferência, seguro obrigatório (DPVAT) e custo com a confecção da placa de acordo com a legislação de trânsito vigente, sem pendências administrativas e legais, com possibilidade de trafegar imediatamente após a entrega;

6.10. Não incide IPVA sobre os veículos de propriedade da Administração Pública do Estado do Amapá, quando estes estiverem vinculados às suas finalidades essenciais, conforme determina o art. 150, VI, alínea a, da Constituição Federal de 1.988;

6.11. O Objeto deverá ser transportado em veículo apropriado, não podendo transitar rodando em vias públicas;

6.12. No ato da entrega definitiva do Veículo, a empresa também deverá entregar:

- a) Manual completo de operação e manutenção do veículo e todos os equipamentos embarcados, escrito em idioma português;
- b) Termo de Garantia individualizado indicando o respectivo número de chassi, de forma a manter atendimento em rede autorizada;
- c) Documentação da transformação do veículo, contendo:
 - I. Vistas e Layout com legenda;
 - II. Esquema elétrico com legenda;
 - III. Ficha técnica;
 - IV. Identificação da responsável pela transformação, caso esta não seja a própria licitante.

6.13. O veículo deverá ser entregue com o grafismo específico do órgão fim, conforme indicado na Especificação Técnica anexo do Termo de Referência;

6.14. O veículo deverá ser entregue com todas as adaptações e transformações conforme indicado na Especificação Técnica anexa ao Termo de Referência;

6.15. Após a entrega, deverá ser realizada revisão de entrega do chassi e da superestrutura pelo fabricante ou por seus representantes devidamente autorizados;

6.16. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente: o objeto será recebido provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da entrega do objeto em Fábrica, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação da conformidade do objeto com suas especificações de acordo com o Termo de Referência e a proposta da empresa vencedora. Será lavrado o Termo de Aceite Provisório, atestando vistoria do objeto na fábrica ou outro local de fabricação/adaptação, autorizando o embarque do objeto com destino ao local da entrega definitiva no CBMAP;
- b) Definitivamente: o objeto será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de entrega do produto nas dependências do CBMAP, que após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes no Termo de Referência), da quantidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

6.17. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

6.18. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total



da(s) pendência(s);

6.19. A Contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e estar constatado que a Contratada cumpriu suas obrigações;

6.20. O recebimento provisório ou definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada:

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, além de termo ou certificado de garantia;

7.1.4. Entregar os veículos, juntamente com as chaves e todas as suas documentações, inclusive os devidos Termos de Garantias; devidamente registrados e emplacados em nome do Órgão Contratante, com a quitação dos tributos e encargos devidos, tais como taxa de licenciamento, taxa de transferência, confecção de placa, instalação das placas, seguro obrigatório – DPVAT;

7.1.5. Responder por todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, tais como fretes, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos ou em desacordo aos princípios de ergonomia e biomecânica;

7.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação;

7.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.11. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

7.1.12. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste Termo;

7.1.13. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade do acondicionamento do objeto;

7.1.14. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

7.1.15. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

7.1.16. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;

7.1.17. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações



contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.18. A Contratada deve assegurar à equipe de fiscalização designada pelo Contratante condições para o acompanhamento das etapas de fabricação/montagem dos diversos componentes da viatura e verificação dos equipamentos acessórios;

7.1.19. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.20. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

7.1.21. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

7.1.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante

7.1.23. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos bens/itens ou em conexão com ele, ainda que aconteçam em dependência da Administração contratante.

7.2. A Contratante fica obrigada a:

7.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;

7.2.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

7.2.7. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

7.2.8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato dentro das normas estabelecidas;

7.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

7.2.10. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para o consumo da Ata de Registro de Preços;

7.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.2.12. As Partes declaram que cumprirão a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:



I. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

II. Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Ajuste/Contrato, e seus eventuais anexos;

III. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Ajuste/Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

IV. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Ajuste/Contrato e quando for o caso justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

V. informarão um/a Parte ao outro/a sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

VI. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;

VII. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

VIII. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis no mercado para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais

IX. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

X. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;

XI. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte a outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

XII. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

XIII. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, tão logo seja firmado Contrato, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios



redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

8.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.5. Todas as ocorrências serão registradas, gerando relatório que será enviado aos fiscais do contrato e conforme avaliação destes poderá gerar em penalizações de acordo com as legislações vigentes e desclassificação do fornecedor em processos futuros com o órgão contratante;

8.6. Durante o período de fornecimento do objeto, a contratada poderá manter preposto, aceito pela contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A empresa deverá oferecer garantia total de no mínimo 02 (dois) anos, independente de quilometragem percorrida e/ou horas trabalhadas, sendo cobertos todos os defeitos de fabricação e de todos os equipamentos embarcados, ou equipamentos auxiliares/complementares, inclusive o serviço da troca de óleo de acordo com a quilometragem e/ou horas trabalhadas especificada nos manuais do fabricante, conforme subitens abaixo:

I. A empresa deverá oferecer garantia mínima para viatura Auto Bomba Tanque – ABT:

a) Chassi, motor, transmissão (caixa de câmbio), eixos, tração, sistema de direção, sistema de freios, sistema hidráulico do motor: garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses;

b) Cabina e superestrutura (integridade, tratamento e pintura): garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses;

c) Gerenciamento eletrônico do Sistema elétrico e demais componentes não citados: garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses;

d) Bomba de incêndio, o sistema hidráulico de combate a incêndio e o tanque de água: garantia mínima de 60 (sessenta) meses;

e) Para o rádio transceptor móvel veicular e para o sistema de sinalização acústico- visual: a garantia ofertada deverá ser de 12 (doze) meses;

f) Grafismo: garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

II. A empresa deverá oferecer garantia mínima para viatura Auto Busca e Salvamento – ABS:

a) A empresa deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, devendo prevalecer a garantia ofertada pelo fabricante, quando esta for maior;

b) Para motor, caixa de câmbio (transmissão), cardãs e diferenciais: a garantia deverá ser de até 12 (doze) meses;

c) Para cabine, superestrutura (integridade, tratamento e pintura), grafismos, gerenciamentos eletrônicos dos sistemas elétricos e demais componentes não citados: a garantia deverá ser mínima de 12 (doze) meses;

d) Para o rádio transceptor móvel veicular e para o sistema de sinalização acústico- visual: a garantia ofertada deverá ser de 12 (doze) meses;

e) Grafismo: garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

III. A empresa deverá oferecer garantia mínima para viatura Auto Tanque – AT:

a) Deverá possuir garantia da superestrutura (encarroçamento) de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal do chassi;

b) Chassi, motor, transmissão (caixa de câmbio), eixos, tração, sistema de direção, sistema de freios, sistema hidráulico do motor: garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses;

c) Gerenciamento eletrônico do Sistema elétrico e demais componentes não citados: garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses;



- d) Bomba de incêndio, o sistema hidráulico de combate a incêndio e o tanque de água: garantia mínima de 60 (sessenta) meses;
 - e) Para o rádio transceptor móvel veicular e para o sistema de sinalização acústico- visual: a garantia ofertada deverá ser de 12 (doze) meses;
 - f) Grafismo: garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.
- 9.2.** Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante orientação e suporte técnico autorizado local, na cidade de Macapá-AP, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o bem adquirido, sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- 9.3.** A exigência estabelecida no subitem anterior, busca otimizar os procedimentos de manutenção e/ou reparos do veículo, de modo que o bem retorne à sua finalidade no mais curto período de tempo possível, visando não comprometer o conjunto das atividades fins do órgão;
- 9.4.** A garantia consiste na resolução de falhas de componentes e/ou materiais, defeitos de fabricação e/ou montagem de peças, deixando o veículo em estado de funcionamento;
- 9.5.** Entende-se como garantia toda cobertura contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- 9.6.** Serviços adicionais de garantia e/ou assistência técnica poderão ser estendidos à contratante, desde que, quando ofertados conforme os padrões da contratada, não acarretem ônus para a administração;
- 9.7.** A assistência técnica abrangerá eventuais defeitos apresentados no bem durante o período de garantia, sendo que os atendimentos de assistência deverão ser realizados por meio de suporte técnico local, prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do instante do registro da solicitação feita pela Administração à contratada;
- 9.8.** Caso seja necessário enviar o bem para um centro de assistência técnica fora da Cidade de Macapá, sendo que a responsabilidade e as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além do transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (veículo cegonha, plataforma, carreta ou guincho plataforma), correrão única e exclusivamente por conta da Contratada;
- 9.9.** Durante o prazo de garantia, caso o bem apresente problemas técnicos ou defeitos de qualquer natureza que não seja decorrente do desgaste natural ou do mau uso, e quando não solucionado pela assistência técnica local, a empresa deverá providenciar a substituição por outro, de especificação equivalente ou superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- 9.10.** No caso de a licitante não ser o próprio fabricante dos dispositivos, deverá apresentar declaração/certificado do fabricante comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no Termo de Referência;
- 9.11.** A Contratada deverá, no ato da entrega dos veículos, entregar lista com toda a rede de assistência técnica à Contratante e mantê-la atualizada;
- 9.12.** A garantia deve contemplar o fornecimento de peças com objetivo de substituir peças com desgaste natural e materiais de consumo como filtros, óleos, cabos, relés, sensores, lâmpadas, fios, aditivos, lubrificantes e todos os componentes que precisem ser trocados no período descrito;
- 9.13.** A licitante deve apresentar certificado de garantia contra quaisquer defeitos de fabricação, projeto e montagem;
- 9.14.** Deve constar do certificado que os veículos (ABT, ABS e AT) se destinam ao uso em serviços operacionais do Corpo de Bombeiros e que este foi projetado para suportar as condições assim impostas;
- 9.15.** Durante o período de garantia do objeto, este deverá estar abrigado contra vícios, ou seja, mantendo o perfeito e integral funcionamento, sendo substituído, integralmente, se for o caso;
- 9.16.** Para fins de garantia, consideram-se adaptações todas as modificações realizadas pela Contratada, consistente na realização de serviços e/ou instalação de equipamentos e acessórios no veículo original da linha de montagem, conforme previsto na Especificação Técnica, com o objetivo de transformar o veículo original em viatura do Corpo de Bombeiros (ABT, ABS e AT);
- 9.17.** A garantia ofertada pela Contratada para todos os equipamentos e itens dos veículos deverá, obrigatoriamente, ser prestada pelo fabricante, pela Contratada ou por rede de assistência técnica credenciada;



9.18. Durante o período de garantia do objeto, deverá ser realizada a assistência técnica devida ao veículo e respectivas adaptações, ocorrendo em rede própria ou credenciada, composta por oficinas especializadas, credenciadas pela Contratada para tal finalidade;

9.19. Durante o período de garantia, as substituições de peças, reparos e outras correções no veículo e respectivas adaptações, bem como as revisões obrigatórias previstas em manuais e necessárias para a manutenção da garantia, determinadas pelo fabricante em razão da quilometragem ou tempo de uso, terão suas despesas (peças e mão de obra) suportadas exclusivamente pela Contratada;

9.20. Durante o período de garantia, a Contratada estará obrigada a sanar os problemas surgidos no veículo e respectivas adaptações e restituir o veículo à unidade detentora, em condições de utilização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação.

9.21. O não cumprimento do prazo estipulado no subitem anterior implicará em acréscimo ao prazo de garantia dos veículos, pelo mesmo período que exceder ao prazo de 30 (trinta) dias estipulados, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;

9.22. A toda e qualquer constatação pela Contratada da necessidade de correção técnica de componentes inadequados instalados de fábrica, que necessitem de ajuste ou substituição, denominada “recall”, deverá a Contratada emitir notificação contendo indicação das medidas necessárias para a regularização imediata do problema à Contratante;

9.23. A Contratada estará obrigada a cientificar a sua rede prestadora de assistência técnica, de maneira inequívoca, sobre todas as adaptações processadas nos veículos objeto da presente aquisição, bem como das condições gerais de garantia conferidas aos mesmos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do extrato do Contrato em diário oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 O objeto contratado poderá sofrer ACRÉSCIMOS ou SUPRESSÕES no limite percentual de 25%, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não manter a proposta;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

13.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, **inexecução parcial ou inexecução total das obrigações**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que a aplicou;

f) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 13.2 desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo



administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999.

13.7. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Central de Licitações e Contratos. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

13.8. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

13.9. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

13.10. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.11. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste Edital, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

13.12. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.14. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

13.15. Em caso de descumprimento da Contratada das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

14.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

14.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

14.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

14.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de **29/05/2024 e encerramento em 29/05/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em vias digitais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem.

Macapá-AP, 29 de maio de 2024.

(Assinado eletronicamente via SIGDocs)
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA - FUNSEP**

CONTRATANTE

**MONACO DIESEL MACAPA
LTDA.**

CONTRATADA





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UCC

ANEXO I – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM 2
VEÍCULO AUTO BUSCA E SALVAMENTO - ABS
1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS MÍNIMAS 1.1. Esta especificação técnica fixa as condições mínimas exigíveis para viatura Auto Bomba Salvamento - ABS, a ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá. 2. CARACTERÍSTICAS GERAIS 2.1. VEÍCULO 2.1.1. AUTOMÓVEL - Tipo: Pesado: Operacional (Serviço “Misto”); Modelo: Caminhão; Tipo combustível: diesel, 04 (quatro) cilindros, 3800 cilindradas; Tração: 4x2; potência mínima de 160 CV; com as seguintes características; 2.2. CHASSI 2.1.1. Chassi novo, modelo no mínimo correspondente à data da nota fiscal e da linha de produção comercial ou mais recente, conforme data da entrega, a ser fornecido pela contratante; 2.3. MOTOR 2.3.1. Motor a óleo diesel, novo, 04 cilindros, 3800 cilindradas, 2600 rpm com sistema de alimentação que atenda aos requisitos do CONAMA (Euro 6) – ou mais atual, potência mínima de 160 CV e torque mínimo de 60 kgfm entre 1300 a 1700 rpm, com protetor de cárter; 2.4. TRAÇÃO 2.4.1. Trações 4x2, eixo traseiro com rodagem dupla, 2.5. ENTRE EIXOS 2.5.1. Distância mínima entre eixos de 3.500mm; 2.6. PESO BRUTO 2.6.1. Pesos bruto total (PBT) mínimo de 8150 Kg; 2.7. DIREÇÃO 2.7.1. Direção hidráulica integral; Caixa de velocidades manual, com no mínimo cinco velocidades sincronizadas para frente e uma a ré; 2.8. FREIOS 2.8.1. Sistema de freio a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, circuito scame, secador de ar, filtro coalescente, freio de estacionamento com atuação nas rodas traseiras, freio motor tipo borboleta no tubo de escapamento; Embreagem do tipo monodisco a seco com acionamento pushtype; 2.9. SUSPENSÃO 2.9.1. Suspensão dianteira com molas parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora; Suspensão traseira com eixo rígido motriz, molas principais semi-elípticas de ação progressiva, molas auxiliares parabólicas, amortecedores hidráulicos de dupla ação e barra estabilizadora; 2.10. SISTEMA ELÉTRICO 2.10.1. Sistema elétrico com tensão nominal 12 volts, bateria de 12 volts de 100 ah, alternador 90 ah e tacógrafo eletrônico; 2.11. CARGA ÚTIL 2.11.1. Capacidade de carga mínima de carga útil mais a carroceria 5.000Kg; 2.12. TANQUE DE COMBUSTÍVEL 2.12.1. Capacidade mínima do tanque de combustível de 150 litros; 2.13. MARCHA-A-RÉ 2.13.1. Indicativo de marcha-à-ré do tipo sonoro e visual, automaticamente acionado todas as vezes que for engatada a marcha-à-ré da viatura. 2.13.2. Sua capacidade sonora deverá atingir no mínimo 87 dB (decibéis); 2.14. PAINEL DE INSTRUMENTOS 2.14.1. Painel de instrumentos de acordo com alinha de montagem; 2.15. RODAS E PNEUS 2.15.1. Rodas de aço 6.0” x 17.5” e pneus radiais sem câmara 215/75R17,5”; Rodas e pneus sobressalentes montados iguais aos em uso no veículo; 2.16. RETROVISORES, FAROL DE NEBLINA, DESEMBAÇADOR 2.16.1. Retrovisores duplos, firmemente instalados, isentos de vibração; 2.16.2. Farol de neblina; 2.16.3. Desembaçador de vidro frontal; 2.17. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS 2.17. Equipamentos obrigatórios, tais como: 2.17.1. Jogo de ferramentas para troca de pneus e manutenção básica do veículo, 2.17.2. Macaco, 2.17.3. Extintor de pó químicos e co ABC, 2.17.4. Triângulo de sinalização, 2.17.5. Cinto de segurança para todos passageiros, 2.17.6. Quebra sol, 2.17.7. Manual em língua portuguesa e demais equipamentos exigidos pela legislação de trânsito brasileira; 2.18. COR DO VEÍCULO 2.18.1. O veículo deverá ser fornecido preferencialmente na cor vermelha bombeiro PU ou tonalidade similar, sólida; 3. CABINE: 3.1. A cabine original da viatura será alongada, com aumento da capacidade para 01 (um) motorista e até 04 (quatro) passageiros, assim como sua distância entre eixos em mais 900 mm, 3.2. Apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros reguláveis, seguindo as características e padrões originais do veículo; 3.3. As portas terão janelas com vidros de abertura, acionados por mecanismos originais, vedação em guarnição de borracha, fechos, trincos e dobradiças originais; 3.4. Acabamento interno em revestimento termo-acústico e bancos com revestimentos originais de série, tapete do piso oleado, estribos revestidos em alumínio antiderrapante em liga H-14; 3.5. Ar condicionado original do fabricante. 4. TRANSFORMAÇÃO E ADAPTAÇÃO: 4.1. A carroceria deve ser construída em alumínio formando um conjunto monobloco, a estrutura deverá ser fixada em quadro auxiliar, levando em conta um baixo centro de gravidade, a distribuição equilibrada da carga em todo chassi e as condições gerais de serviço a que a viatura será submetida, de maneira



que não comprometa a estabilidade necessária para condução segura do veículo; 4.2. O peso bruto total da viatura, compreendendo chassi, encarroçamento, equipamentos, materiais, acessórios e uma guarnição de 05 (cinco) homens com peso médio de 90 Kg, serão distribuídos em percentuais tecnicamente adequados conforme ficha técnica fornecida pelo fabricante do chassi; 4.3. A carroçaria deve ser projetada para permitir maior facilidade de acesso, em caso de reparos e manutenção. O encarroçamento deverá conter compartimentos capazes de armazenar de maneira harmônica os materiais e equipamentos; 4.4. Os pisos passíveis de trânsito, serão revestidos em chapas de alumínio xadrez antiderrapante com 3,0 mm de espessura mínima e as laterais em toda sua extensão superior serão dotadas de corrimãos em tubos de alumínio polido com diâmetro 31,75mm (1 1/4"); em caso de carroceria em copolímero, poderá ser aplicado antiderrapante e balaústres a partir da extensão das paredes laterais da viatura. 4.5. Todos os parafusos utilizados no encarroçamento deverão ter tratamento antioxidante ou fabricados em aço inoxidável, sendo aqueles que ficarem expostos, deverão ter acabamento cromado. A viatura deverá possuir ângulo mínimo de saída (traseiro) de 20° (vinte graus); 4.6. A plataforma de acesso à traseira, terá estribo em alumínio xadrez antiderrapante de 3,0 mm de espessura mínima, com 2 balaústres e pegadores de mão para acesso à parte superior do veículo. 4.7. O estribo deverá suportar um peso mínimo de 250kg sem apresentar nenhum tipo de deformação plástica; 4.8. A estrutura deve ser capaz de suportar em sua parte superior (convés) dois homens com peso de 90 (noventa) kg cada um; 4.9. A estrutura do encarroçamento será construída em perfis de alumínio com faces planas para evitar acúmulo de resíduos, com espessura mínima de 2,0mm, soldados eletricamente ou fixados através de outro processo que ofereça segurança igual ou superior, devendo apresentar alta tenacidade e resistência a esforços mecânicos e à fadiga; poderá também ser confeccionada em material copolímero com espessura mínima de 12 mm; 4.10. Não serão utilizados parafusos ou rebites para fixações de caráter estrutural. Só será permitida a utilização de parafusos ou rebites para fixação de peças ou acessórios de arremates, evitando esforços mecânicos ou vibrações que tendem a rompê-los; 4.11. O revestimento será em chapas de alumínio com espessura mínima de 1,6mm, fixadas a estrutura por meio de solda elétrica ou outro processo compatível com o material que garanta o mesmo padrão de qualidade e resistência. Poderá ser utilizado material copolímero nesse revestimento, de resistência, robustez e durabilidade equivalentes ou superiores ao alumínio. 4.12. Os para-lamas deverão conter plaquetas metálicas fixadas com inscrições em português indicando a pressão adequada para os pneus; 4.13. Todas as conexões elétricas e fiação dentro do compartimento devem ser protegidas contra danos mecânicos que possam ser causados pelos equipamentos acondicionados no seu interior; 4.14. O interior do encarroçamento deverá estar livre de objetos ou projeções pontiagudas; 4.15. O suporte do pneu sobressalente deverá ser reforçado e adequado ao encarroçamento do veículo. 5. QUADRO AUXILIAR: 5.1. A viatura deverá receber um quadro auxiliar capaz de absorver movimentos de torção e flexão e vibrações assim como os demais esforços mecânicos oriundos do chassi da viatura, evitando a transferência dos mesmos ao encarroçamento; 5.2. A alta resistência aos esforços cíclicos deverá ser priorizada, sendo feito um dimensionamento adequado para evitar o rompimento do sistema de fixação por fadiga e corrosão; 5.3. Haverá perfeita adequação e encaixe do encarroçamento ao veículo, evitando a transferência dos esforços gerados pelo chassi para o equipamento de maneira incorreta e vice-versa; 5.4. O quadro auxiliar deverá possuir sistema de fixação reforçado, tendo em vista as condições severas de relevo e pisos irregulares a que será submetido; 5.5. Após a montagem, solda e jateamento ou aparafusamento, o quadro auxiliar passará por limpeza total, aplicação de fundo tipo Primer Epoxi Oxido de Ferro e duas demãos de tinta cor preta esmalte poliuretano catalisado. 6. COMPARTIMENTOS DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS: 6.1. A viatura deverá conter no mínimo 03 (três) compartimentos em cada lateral e 1 (um) na parte traseira para acondicionamento do material; 6.2. Todos os compartimentos deverão apresentar total vedação contra pó e água, possuir luz interna com acendimento automático, quando da abertura das portas, através de interruptores de alta resistência. As luminárias tipo LED, com acionamento automático deverão ser instaladas em cada compartimento. 6.3. As portas serão do tipo persiana, construídas em alumínio anodizado, com abertura vertical; 6.4. Os perfis utilizados serão especiais em alumínio, com alta tenacidade e resistência à abrasão que deslizem em guias do mesmo material, instaladas nas colunas, dispondo obrigatoriamente de vedação contra pó ou água, com sistema adicional de eliminação de ruídos e abertura involuntária; 6.5. A abertura e o fechamento das portas serão através de dispositivos duplos de fechadura, do tipo pega mão, providos de sistema auto travante, confeccionados em alumínio anodizado ou aço inoxidável, semelhantes aos utilizados pela linha automotiva. As portas deverão possuir mecanismo de chaveamento, sendo uma única chave comum a todas as portas e possuir no mínimo uma chave reserva; 6.6. As paredes divisórias entre os compartimentos deverão ser em alumínio com espessura mínima de 2,0 mm ou copolímero com características de resistência, robustez e durabilidade equivalentes ou superiores às das paredes em alumínio, fixadas à estrutura por meio de solda elétrica ou outro processo compatível com o material e que garanta o mesmo padrão de qualidade e resistência



sem a utilização de rebites ou parafusos; 6.7. O interior dos compartimentos deverá ser protegido com pintura “auto force multicolorido”, à prova de impactos e perfeita vedação contra pó ou líquidos, para carrocerias em copolímero está dispensada a pintura interna; 6.8. Os compartimentos deverão ter dispositivo para esgotamento de líquidos, drenos individuais; 6.9. O piso interno dos compartimentos deve ser em chapa de alumínio escovado com 2,0 mm de espessura; 6.10. O compartimento que abrigará o desencarcerador deverá ser dotado de plataforma deslizante e resistente, através de sistema de rolamentos que apresentem baixo atrito; o sistema possuirá trava da plataforma, assim como dispositivos para fixação dos modelos de desencarceradores e suas ferramentas utilizados no CBMAP, de forma a evitar o choque dos mesmos com as paredes do compartimento, durante o deslocamento da viatura; a plataforma deverá ser construída em material semelhante ao do compartimento, sendo permitida a utilização de aço inoxidável para os sistemas de deslizamento, trava da plataforma e fixação do desencarcerador; a plataforma deve ser provida de suportes móveis de acionamento com sistema automático de trava de segurança. O dispositivo deverá alcançar projeção mínima de 2/3 (dois terços) do seu comprimento nominal; 6.11. Deverá possuir no mínimo 02 (dois) compartimentos inferiores em cada lateral, com portas em chapas de alumínio com 1,6 mm de espessura, fixada à estrutura com dobradiças em aço inoxidável, com ângulo de abertura mínimo de 90° (noventa graus), de forma que não prejudique a funcionalidade do veículo, limitador de abertura e fechos automotivos em alumínio ou aço inoxidável. O interior das portas será revestido por chapa de alumínio com 2,0 mm de espessura, sendo que os fechos limitadores de abertura serão fixados através de parafusos. 6.12. O sistema de chaveamento deverá ser semelhante aos dos demais compartimentos e a abertura deve ocorrer no sentido do deslocamento da viatura; O dimensionamento dos compartimentos ficará a cargo do licitante, respeitado o dimensionamento da viatura, assim como, a simetria entre as laterais do veículo; 6.13. O acesso aos equipamentos e materiais deve ocorrer sem a necessidade de entrada nos compartimentos; 7. CONVÊS: 7.1. Para acesso ao convés deverá ser instalada uma escada na parte traseira do encarroçamento, com degraus em chapa de alumínio xadrez antiderrapante 3,0 mm de espessura, com pega-mãos, construídos em tubos de alumínio polido com diâmetro 31,75mm (1 1/4”), fixados de maneira a não obstruir o acesso aos compartimentos da viatura, devendo suportar o peso de 180 kg, cada um, sem apresentar nenhum tipo de deformação. **** Demais especificações técnicas conforme o Termo de referência anexo ao processo.**

Macapá/AP, 29 de maio de 2024.

(Assinado eletronicamente via SIGDocs)
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA - FUNSEP**

CONTRATANTE

**MONACO DIESEL MACAPA
LTDA.**

CONTRATADA



2. Apresente designação tem por fundamento os termos do art.15, §8º e art.67, §1º e §2º, bem como o art.73, I e alíneas "a" e "b", do inciso II, §1º a 4º da Lei n.8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art.17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de novembro de 2009.

3. A comissão será assessorada pelo servidor do Setor de Patrimônio do FUNSEP/SEJUSP:

RODRIGO JORGE JUCÁ DE ARAÚJO - Matrícula nº 0099116-3-04;

4. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deste Contrato deverão ser informadas ao FUNSEP/UCC, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes junto ao Gestor Institucional da SEJUSP/FUNSEP-AP.

5. Os Fiscais poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício e por necessidade de serviço, desde que devidamente motivado.

6. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato e permanecendo as atribuições dos fiscais nomeados até o término de sua vigência contratual.

7. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

8. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de maio de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 58380

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 30/2024-UCC/ FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009 e o Decreto Estadual no 1351 de 17 de fevereiro de 2023 (DOE AP No 7.860, 17/02/2023),
RESOLVE:

1. Designar a Comissão de recebimento, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO Nº 47/2024-FUNSEP**, referente a contratação de SERVIÇO DE INSCRIÇÃO PARA EVENTOS - NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Referente à Contratação de empresa especializada para efetivar 26 inscrições de profissionais da segurança pública do Estado do Amapá, no Evento 5ª Semana Nacional Sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, a ser realizado no período de 11 a 14 de junho de 2024, na cidade de Recife/PE. os servidores a seguir discriminados:

PMAP:

- **BRUNO RAYNNER DE MORAES LOUREIRO** -

PRESIDENTE - Matrícula: 576140.

- **ISAAC VIANA FEITOSA** - **MEMBRO** - Matrícula: 1140604.

2. Os fiscais ora designados deverão anotar em registro próprio toda as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização e o cumprimento de todas as obrigações, conforme Art. 117 c/c Art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

3. As decisões e as Providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deste Contrato deverão ser informadas a UCC/CAF, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes junto ao Gestor Institucional da SEJUSP/FUNSEP-AP.

4. Os Fiscais poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício e por necessidade de serviço, desde que devidamente motivado.

5. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato e permanecendo as atribuições dos fiscais nomeados até o término de sua vigência contratual.

6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

7. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de maio 2024

(assinatura Eletrônica via SIGDOCS)

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - DEL. PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP

Protocolo 58395

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2024 - FUNSEP

PROCESSO SIGA Nº 00078/PGE/2021, SIGA PU nº 00004/FUNSEP/2024, vinculado ao PRODOC nº 0023.0279.1896.0035/2024 - FUNSEP/SEJUSP. Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2023 - CLC/ PGE. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AUTO BUSCA E SALVAMENTO - ABS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ - CBMAP, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DA ARP 091/2023- CLC/PGE, COM RECURSO DO FUNSEP, EIXO FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (FISPDS), REPASSE 2022. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0046, Ação: 2255, ND: 449052. Nota de Empenho nº Nota de Empenho nº 2024NE00064 de 23/05/2024, no valor de R\$ 1.025.000,00 (Um milhão e vinte e cinco mil reais). Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início na data de 29/05/2024 e encerramento em 29/05/2025. Empresa Contratada: **MÔNACO DIESEL MACAPA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 09.597.026/0001-33. Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.**

Macapá/AP, 29 de maio de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 58383

EXTRATO DO CONTRATO N° 47/2024 - FUNSEP

P.U SIGA n° 00005/FUNSEP/2024.PRODOC n° 0023.0279.1896.0039/2024 - FUNSEP/SEJUSP e Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a SERVIÇO DE INSCRIÇÃO PARA EVENTOS - NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Referente à Contratação de empresa especializada para efetivar 26 inscrições de profissionais da segurança pública do Estado do Amapá, no Evento 5ª Semana Nacional Sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, a ser realizado no período de 11 a 14 de junho de 2024, na cidade de Recife/PE. **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2255. Vinculado SIGA n° 00005/FUNSEP/2024. Classificação Orçamentária-Financeira:** UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0046, Ação: 2255, ND: 339039. **Nota de Empenho: 2024NE00065**, de 24/05/24, no valor de **R\$100.100,00 (Cem mil e cem reais)**. **Vigência:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a completa execução dos serviços contratados, conforme especificado no Termo de Referência anexo, não podendo exceder 12 (doze) meses, em consonância com o artigo 64 da Lei n° 14.133/2021. Empresa Contratada: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ n° 35.963.479/0001-46. **Contratante:** FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ n° 31.443.333/0001- 19.

Macapá/AP, 03 de maio de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 58392

Secretaria de Transporte

PORTARIA N° 132/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do ofício n° 210101.0077.23 91.0047/2024-GEMA-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados , da Sede de suas atividades funcionais Macapá/AP, até os Municípios de Amapá e Cutias do Araguari - AP, a fim de realizarem Supervisão Ambiental nas obras em andamento do Plano Rodoviário Estadual, no período de 05 à 07/06/2024.

JANNYS JOPLIN ISACKSSON MONTEIRO Ger. Geral da GEMA/SETRAP

LUIZ ALBERTO PINTO PEREIRA Ger. de Subgrupo Banco de Dados/GEMA

CARLOS ALBERTO DE MENEZES C. JUNIOR Ger. de

subgrupo de Licenciamento

ODENILSON TAVARES DA C. JUNIOR Ger. de Subgrupo Supervisão/GEMA

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 29 de Maio de 2024.

VALDINEI SANTANA AMANAJAS

Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 58384

PORTARIA N° 133/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do ofício n° 210101.0077.2391. 0048/2024-GEMA-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados , da Sede de suas atividades funcionais Macapá/AP, até a localidade de Santa Luzia do Pacui - AP, a fim realizar vistoria técnica da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, no licenciamento da autorização de supressão - ASV da obra da Rodovia AP-070 , no dia 04/06/2024.

JANNYS JOPLIN ISACKSSON MONTEIRO

Ger.

Geral da GEMA/SETRAP

CARLOS ALBERTO DE MENEZES C. JUNIOR

Gerente de subgrupo /GEMA

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 03 de Junho de 2024.

VALDINEI SANTANA AMANAJAS

Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 58385

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA N° 316/2024-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar n° 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei n° 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício n° 0000075/2024-CAO-IJ e PROCESSO N° 0051.1338.2653.0242/2024 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor: **OBERDAN NUNES FAVACHO DE LIMA**, Técnico em Informática/Coordenador Técnico Estadual SIPIA-CT, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de **Pracuúba-AP** no período de **20 a 25 de maio de 2024**, com o objetivo de ministrar aula em curso destinado aos Conselheiros Tutelares do referido município.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 03 de junho de 2024.